**Destinatário:** Setor de Licitações

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta de Aditivo

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 20220007,** que tem como objeto Aquisição parcelada de materiais de limpeza, sendo que o objeto do aditivo está fundado no acréscimo de 25% ao referido pacto firmado.

Realizada a análise da referida minuta, verifica-se que a mesma está dentro dos limites dispostos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

> Art. 65 [...]
> [...]
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Nestes termos, considerando o atendimento das necessidades da Administração em cotejo com o permissivo legal, nada há que impeça a celebração do aditivo proposto.

Importante observar apenas a necessidade de fazer referência no preâmbulo do presente parecer jurídico, assim como alterar o número em romano por número cardinal.

No que concerne as demais informações da minuta do aditivo, a mesma está dentro dos parâmetros legais, sendo a mesma aprovada por essa Assessoria Jurídica.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 18 de outubro de 2022.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS:01525911252

Assinado de forma digital por VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS:01525911252
Dados: 2022.10.18 11:23:29 -03'00'

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 2637